

EMENDA Nº ao PL nº 8456, de 2017

Dê-se ao art. 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, alterado pelo art. 1º do **Projeto de Lei nº 8456 de 2017**, do Poder Executivo, que “altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, quanto à contribuição previdenciária sobre a receita bruta, a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.822, de 29 de dezembro de 2003, e a Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 8º Poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, as empresas fabricantes de móveis, enquadradas nas classes 31.01-2, 31.02-1, 31.03-9, 31.04-7, da CNAE 2.0.

JUSTIFICATIVA:

O projeto de desoneração da folha de pagamentos foi uma das mais importantes medidas adotadas para o segmento industrial em epígrafe, especialmente considerando que ela está relacionada à redução do custo do emprego nessa cadeia produtiva, sem prejuízo dos rendimentos e benefícios dos trabalhadores.

A matéria deve focar nos setores **mais intensivos em mão de obra**, buscando **reduzir os gargalos de competitividade, incentivar a formalização e aumentar a produção interna das fábricas**. O princípio que orientou a criação do sistema da desoneração da folha de pagamentos destaca a inclusão de setores potencialmente exportadores e ao mesmo tempo, que tivessem forte viés empregador, é **o caso do setor de móveis**.

O setor moveleiro é composto **de 20.5 mil empresas produtoras de móveis no Brasil**, um faturamento em torno de **R\$ 58,1 bilhões anuais e gera 283 mil empregos**. A indústria demonstra claramente que a medida é importante e que pode responder de forma positiva aos estímulos e, segundo dados do CAGED, o setor teve um saldo **positivo de 1.081 empregos formais entre janeiro e fevereiro de 2017**. Em 2016 exportou **US\$ 589,7 milhões** devendo superar esse valor em 2017.

Anteriormente, a alíquota da CPRB para o setor era 2,5%. Esta emenda propõe que seja **reduzida para 1%** pela CPRB a alíquota supramencionada.

SALA DE COMISSÕES DE OUTUBRO DE 2017

DEPUTADO MAURO PEREIRA

PMDB-RS

